

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### CONTRATANTE:

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM – SINDSERV – SEÇÃO SINDICAL DE ITAPEMIRIM/ES**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, com sede à Rua Adiles Andre Leal, 68 – Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, e e-mail oficial com o seguinte endereço eletrônico: [sindserv\\_itapemirim@hotmail.com](mailto:sindserv_itapemirim@hotmail.com), por seu representante legal, **ADRIANA PAULA VIANA ALVES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF sob o nº 007.906.097-89.

### CONTRATADA:

**THAÍS DO NASCIMENTO CASSIMIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 33.973, com escritório profissional à Avenida Rafael Vale dos Reis, s/n.º, Campo Acima, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, e-mail: [thaiscassimiro.adves@gmail.com](mailto:thaiscassimiro.adves@gmail.com), portadora do CPF n.º 166.476.727-45.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem CONTRATANTE e CONTRATADA, acima identificados, fica ajustado, de comum acordo, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva e representação em processos administrativos e judiciais em defesa dos interesses do CONTRATANTE e de seus sindicalizados regulares, sempre que a questão a ser discutida esteja diretamente relacionada aos direitos e deveres da entidade ou dos cargos públicos exercidos pela classe.

**Parágrafo Único.** Considera-se sindicalizado regular, para efeito deste instrumento, o servidor público integrante da categoria representada pelo CONTRATANTE na forma de seu Estatuto.

### CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar a lista atualizada dos seus sindicalizados à CONTRATADA quando solicitado;
- II. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta de reuniões em que se faça necessária a presença da CONTRATADA;



- III. Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pela CONTRATADA;
- IV. Disponibilizar local adequado e equipado para os atendimentos aos sindicalizados;
- V. Efetuar o pagamento de diárias por serviços prestados em outros municípios do estado no raio de 200Km no valor de 02 (duas) URH por diligência, conforme tabela da OAB/ES (disponível em <http://www.oabes.org.br/tabela-de-honorarios-e-diligencias.php>), bem como despesas de alimentação;
- VI. Adiantar à CONTRATADA os valores referentes às despesas judiciais e extrajudiciais oriundas da prestação dos serviços (custas processuais, honorários periciais, de assistente técnico e de advogado substabelecido ou correspondente, reprodução de documentos, autenticações, certidões, emolumentos, transporte, alimentação e estadia na hipótese de viagens, dentre outras), mediante apresentação dos respectivos descritivos ou históricos de gastos, acompanhados dos boletos, recibos, faturas, notas fiscais ou comprovantes que os suportem.

**Parágrafo 1º.** Consideram-se tempestivas as obrigações constantes no inciso II desta cláusula quando cumpridas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que necessárias aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo 2º.** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior eximirá de toda e qualquer responsabilidade a CONTRATADA por eventual prestação falha ou extemporânea dos serviços.

**Parágrafo 3º.** Caso a CONTRATADA excepcionalmente venha a custear o pagamento das despesas previstas no inciso V desta cláusula, o ressarcimento deverá ser realizado pelo CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento virtual ou físico dos documentos comprobatórios dos gastos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Comparecer semanalmente na sede do CONTRATANTE, segundo calendário por ele organizado totalizando 10 horas semanais, em datas previamente acordadas entre as partes, para o atendimento pessoal aos sindicalizados;
- II. Cumprir a carga horária semanal de atendimentos na modalidade remota (online), na forma da Portaria que regulamentou os atendimentos jurídicos, sempre que necessário, e previamente convencionado entre as partes.
- III. Elaborar relatório de processos judiciais em curso, quando solicitada, fazendo constar breves anotações acerca das respectivas situações de momento, e, na medida do possível, previsão dos seus próximos andamentos e de sua conclusão, encaminhando-o ao CONTRATANTE que remeterá as informações pertinentes aos sindicalizados interessados;
- III. Emitir pareceres, orientações e demais documentos que lhes forem solicitados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data das respectivas solicitações;



- IV. Propor e acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse do CONTRATANTE e seus sindicalizados;
- V. Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo CONTRATANTE e seus sindicalizados, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços.

**Parágrafo 1º.** Em caso de necessidade excepcional, devidamente fundamentada e comunicada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderão ser realizados atendimentos pela CONTRATADA fora das condições previstas no inciso I desta cláusula.

**Parágrafo 2º.** Fica à disposição do CONTRATANTE, por seus representantes ou sindicalizados, o escritório da CONTRATADA, localizado à Avenida Rafael Vale dos Reis, s/n.º, Campo Acima, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, para atendimentos, consultas e providências afins, sempre que necessário.

**Parágrafo 3º.** Os serviços deverão ser prestados perante todas as instâncias administrativas ou judiciais, ficando a cargo da CONTRATADA examinar a conveniência da formação de litisconsórcio e exercer o juízo de oportunidade e viabilidade recursal, caso a caso, sempre nos melhores interesses do CONTRATANTE e seus sindicalizados.

**Parágrafo 4º.** À CONTRATADA será facultada a atuação individual ou em conjunto, podendo, ainda, sempre que necessário, substabelecer, com reservas, no todo ou em parte, os poderes outorgados pelos seus sindicalizados.

**Parágrafo 5º.** O acompanhamento pela CONTRATADA de processos previamente distribuídos em que sejam parte o CONTRATANTE ou seus sindicalizados será realizado nos moldes deste contrato.

**Parágrafo 6º.** Os serviços prestados aos servidores sindicalizados envolverão causas relacionados a função pública dos mesmos, excluindo-se causas pessoais sem pertinência temática com a relação servidor x administração pública, no entanto, podendo a CONTRATADA atuar de forma particular em tais casos.

#### **CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.**

Constituem obrigações comuns aos CONTRATANTES e à CONTRATADA:

- I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;
- II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.



33 972

**Parágrafo 1º.** As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

**Parágrafo 2º.** Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA QUINTA. DOS HONORÁRIOS.**

Serão devidos à CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, a serem pagos até o 1º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito, transferência (Via PIX, inclusive) na seguinte Conta Poupança: Banco do Brasil, Ag. 518-5, Conta n.º 24348-5, Chave pix: 28999253672 (telefone) ou 166.476.727-45 (CPF) de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 1º.** Em caso de realização de audiência judicial, reuniões extraordinárias internas no âmbito da administração ou do poder legislativo municipal ou Ministério Público Estadual com sede em outro município, será devido à CONTRATADA um acréscimo de 02 (duas) URH por diligência, conforme tabela da OAB/ES (disponível em <http://www.oabes.org.br/tabela-de-honorarios-e-diligencias.php>).

**Parágrafo 2º.** Eventuais honorários de sucumbência que venham a ser arbitrados em juízo pertencerão à CONTRATADA, pelo serviço prestado *in persona*, sem qualquer compensação ou exclusão dos honorários constantes nesta cláusula, de conformidade com o §14 do art. 85 do CPC, bem como do art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e o art. 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), independentemente da manutenção ou rescisão deste contrato.

**Parágrafo 3º.** A respectiva quitação será dada por ocasião da comprovação do pagamento pelo CONTRATANTE, mediante recibo.

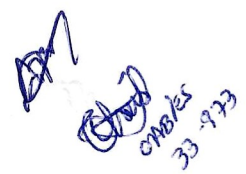
**Parágrafo 4º.** O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor.

**Parágrafo 5º.** O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas simultaneamente determina o vencimento antecipado das demais e faz incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor residual em aberto, o qual poderá ser imediatamente exigido pela CONTRATADA por todos os meios juridicamente admissíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DA ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM VIRTUDE DO PERÍODO GESTACIONAL**

As partes convencionam que durante o período gestacional haverá uma readequação da carga horária, devendo os serviços serem prestados, preferencialmente, de 08h às 18h00, às segundas e terças-feiras, pelo período de dois meses, com intuito de construir banco de horas.

O banco de horas será parte integrante deste contrato, devendo ser assinado pela Gerente Administrativa do SINDSERV a cada dia readequado devidamente cumprido.

 33-923

**Parágrafo 1º.** Durante o período de pós-parto não haverá redução dos vencimentos em nenhuma hipótese, por constituir verba de natureza alimentar.

**Parágrafo 2º.** Havendo necessidade de afastamento das atividades em virtude do nascimento do bebê, haverá compensação integral do banco de horas descrito no *caput*.

**Parágrafo 3º.** Findo o banco de horas, fica convencionado desde já que a CONTRATADA realizará atendimento remoto (online), na forma da Portaria que dispõe sobre os atendimentos jurídicos, pelo período de 01 (um) mês, às segundas e terças-feiras, no período de 13h00 às 18h00, estando inteiramente à disposição do SINDSERV na modalidade virtual.

**Parágrafo 4º.** Ao término da compensação do banco de horas e do período de atendimento retomo, a CONTRATADA deverá retomar a prestação dos serviços na forma convencionada no item I, da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO.**

Este contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início no dia 1º de julho de 2026 e vindo a findar-se em 01 de julho de 2027, cessando, de pleno direito, as obrigações das partes, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. A ausência de notificação da rescisão, ou a continuidade da prestação do serviço 15 dias após a data prevista para seu término importará na renovação automática por igual período, corrigindo o valor de acordo com o INPC acumulado do período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou denúncia unilateral.

**Parágrafo 1º.** Se a CONTRATANTE der causa à rescisão contratual antes do termo final, fica estabelecida multa equivalente ao valor de 02 (dois) meses dos honorários advocatícios devidos, além do direito ao recebimento dos valores referentes aos dias trabalhados no mês da dispensa.

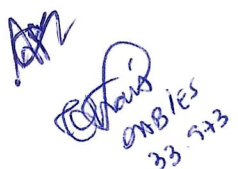
**Parágrafo 2º.** Em caso de rescisão contratual pelo transcurso do tempo ou por interesse unilateral, a CONTRATADA pode atuar nos feitos de seu interesse já judicializados onde figuram como parte os sindicalizados, contudo a representatividade em ações próprias do SINDSERV será substabelecida para outro procurador indicado pelo CONTRATANTE, ressalvados os honorários de sucumbência dos feitos ajuizados após o início do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA. DO FORO.**

Elegem as partes o foro da Comarca de Itapemirim/ES, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, dispensada a assinatura de duas testemunhas nos termos do art. 24 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Itapemirim/ES, 01 de julho de 2026.

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text '01/07/2026' and '33 323'.

*Marcelo Silva Almeida*

CONTRATANTE

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM –  
SINDSERV

CNPJ nº 36.401.206/0001-70

*Thais do Nascimento*

CONTRATADO

THAIS DO NASCIMENTO CASSIMIRO

OAB/ES 33.973